



**PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDENCIA**

PROJETO DE LEI 26/2022

***Dispõe sobre a Lei, referente ao
“Programa de Prevenção e Controle
do Diabetes” nas crianças e
adolescentes matriculados nos
Estabelecimentos de Ensino da
Rede Pública Municipal e dá outras
providências.***

A **VEREADORA** signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no município de Porto Nacional, a Lei (?), referente ao programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º O “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes” nas crianças e adolescentes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tem por objetivos:

I- Efetuar pesquisas e testes de glicemia, visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Porto Nacional;

II- Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer em crianças matriculados em creches e Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;



PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDENCIA

III- evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do (a) aluno (a) ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 3º Visando a concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

I – Quanto às Creches e demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino,

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de “diabetes”;

b) *conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto as creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;*

c) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

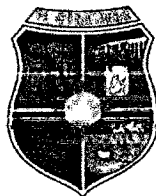
d) oportunizar aos alunos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, *ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.*

Art. 4º Garantindo que nenhum aluno da rede pública municipal fique excluído dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º – Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;



**PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDENCIA**

§ 2º – Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e, aos pais ou responsáveis pelo (a) enfermo (a), para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º – No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 5º– Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I – Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

II – Fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos sem desrespeitar aos horários que sua condição especial de saúde exige;

III – obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentado em.

Data 08/08/22


ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
Vereadora Republicano

Rozangela Rocha Mecenas
Vereadora - Presidente



**PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDENCIA**

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, o Diabetes é uma doença bastante comum, mas também silenciosa e perigosa. O controle inadequado do diabetes representa ameaça ao longo da vida de uma pessoa, pois favorece a precocidade de males que podem levar a amputação de membros, cegueira e inúmeras infecções e outros infortúnios que podem vir a desenvolver e prejudicar outros órgãos do corpo humano (as chamadas doenças crônicas) e até mesmo a ~~morte prematura~~.

A assistência médica adequada e o controle metabólico rigoroso podem evitar problemas como estes, para nossas crianças (alunos).

O projeto de Lei (?) surge da iniciativa da Vereadora haja vista a mesma ser enfermeira e ter vasta ~~experiência na área, que no seu conhecimento vê a necessidade dos cuidados~~ afim de prevenir e ou cuidar,

Portanto conto com a sensibilidade e aprovação dos colegas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala de sessões, 08 de Agosto 2022.

**Rozângela Rocha Mecnas
Vereadora/Presidente da Câmara dos Vereadores
Republicano**

Rozangela Rocha Mecnas
Vereadora - Presidente